

CONTRATO N° 089/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA ROBSON DA ROCHA SILVA PROJETOS (INSTITUTO ALDEIA SOCIAL), CONFORME PREGÃO N° 058/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, n° 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.358.174/0001-84, através da Secretária Municipal de Educação e do Ensino Básico, o Sr. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS**, brasileira, casada, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o n° 457.433.634-04, portador da Cédula de Identidade n° 2.894802 SDS/PE residente e domiciliada na Rua Cel. Clementino Coelho, 304 A, Centro, Afrânio/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBSON DA ROCHA SILVA PROJETOS (INSTITUTO ALDEIA SOCIAL)**, CNPJ n° 26.774.658/0001-44, com sede à Praça Dom Malan, Edif. Manain, Apt° 501, sala 02, Centro, Petrolina - PE, neste ato representado por **ROBSON DA ROCHA SILVA**, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.383.394-59, residente e domiciliado na Rua Dionizia Barbosa, 431, Jardim Amazonas, Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e do resultado da **ATA de Registro de preço 047/2017, PROCESSO LICITATÓRIO 085/2017, Pregão Presencial n° 058/2017, homologado em 26/07/2017**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e do Ensino Básico, conforme solicitação expressa da mesma e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA - ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado em total observância as condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2017 e PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 - Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo de até no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da ordem de serviços emitidos pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **valor global** para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 161.340,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais)**.

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor unitário de: Anexo I**.

3.3 - O pagamento será efetuado, parceladamente de acordo com a apresentação da Nota Fiscal comprovada e atestada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá ser



encaminhado ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para emissão de empenho e acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento com as seguintes certidões, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão **Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos produtos fornecidos ou implicará em sua aceitação.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - **O pagamento somente será feito mediante depósito na Conta Corrente nº 000035592-1, Banco do Nordeste, Ag. 041.**

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0002444, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0002444$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20.03

Projeto Atividade: 2.56

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência **de 12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos fornecimentos do objeto deste contrato.

8.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.6 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto.

8.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 - Proceder o fornecimento do equipamento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2017**, Edital de **Pregão Presencial nº 058/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.11 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;

8.12 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

8.13 - Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Afrânio/PE, seus empregados e/ou terceiros, como conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

c)

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos gêneros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela Sra. **GISLEIA VIEIRA DE CARVALHO, CPF: 046.596.374-92** de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado no fornecimento deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos produtos efetivamente entregues.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, ____ de _____ de 2017.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO BÁSICO
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS
CONTRATANTE**

**ROBSON DA ROCHA SILVA PROJETOS
ROBSON DA ROCHA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

LOTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND/LT/MT	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	-	BUFFET	-	-	-	-
1.1	Água	Água mineral sem gás 500 ml. Validade mínima 03 meses a contar com a data de validade. Ser registrada na Agência Nacional de vigilância sanitária. ANVISA e atender à portaria 451/97.	UND	8.000	0,93	7.440,00
1.3	Refrigerante Guaraná	Refrigerante; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; sendo permitido 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná; isento de corantes artificiais, Prazo de validade de no mínimo 03 meses. garrafa contendo 2 litros cada.	LT	3.000	3,45	10.350,00
1.4	Refrigerante Limão	Refrigerante: composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado de limão; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 e INS 202; isento de glúten; acondicionado em garrafa contendo 2 litros cada.	LT	3.000	3,45	10.350,00
1.5	Refrigerante Cola	Refrigerante; composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar; sendo permitido adição de caramelo e de essências; isento de corantes artificiais, com validade mínima de 03 meses e a contar da data da entrega; acondicionado em pet com tampa de rosca contendo 2 litros cada.	LT	3.000	3,45	10.350,00
1.6	Bombom trufado	Bombom trufado, sabor casadinho. Casquinha de chocolate com recheio de brigadeiro e beijinho, goiabada, ameixa e morango.	UND	4.000	1,45	5.800,00
1.7	Tortas	Tortas Doces recheadas, confeccionado com farinha de trigo, leite, açúcar e recheado com cremes e leite condensado e chocolate e frutas podendo ser abacaxi, pêsego, figo, ameixa ou frutas vermelhas.	KG	600	24,40	14.640,00
1.8	Mini Salgados	Mini Coxinha , com recheio de frango.	Centro	100	44,45	4.445,00
1.9	Mini Salgados	Mini Pastel , frito em óleo fervente com recheio de frango.	Centro	100	44,45	4.445,00
1.9	Mini Salgados	Mini Pastel , frito em óleo fervente com recheio de queijo.	Centro	100	44,45	4.445,00
1.10	Mini Salgados	Mini Empada , assada no forno com recheio de frango.	Centro	100	44,45	4.445,00

1.11	Mini Salgados	Mini Pastel , assado no forno com recheio de carne de boi moída.	Centro	100	44,45	4.445,00
1.12	Mini Salgados	Mini Pão de Queijo , assado no forno com recheio de catupiry.	Centro	100	44,45	4.445,00
1.13	Salgado	Sanduíche , composto por pão de sanduíche, presunto e queijo mussarela. Pincelado com margarina.	UND	1000	3,95	3.950,00
1.14	Salgado	Cachorro Quente composto por pão com carne, salchicha.	UND	2000	3,43	6.860,00
1.15	Bolo	Bolo simples , sabor chocolate. Fofinho. Peso mínimo 750g.	UND	100	19,40	1.940,00
1.16	Bolo	Bolo simples , sabor milho. Fofinho. Peso mínimo 750g	UND	100	19,40	1.940,00
1.17	Bolo	Bolo simples , sabor leite. Peso mínimo 750g.	UND	100	19,40	1.940,00
TOTAL						102.230,00
2	-	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	-	-	-	-
2.1	=	Marmitex contendo: arroz, feijão, dois tipos de carne, salada e farofa. Acompanhada de sobremesa e talheres descartáveis (garfo e faca).	UND	1000	14,50	14.500,00
3	-	MONTAGEM E DECORAÇÃO	-	-	-	-
3.1	Mesa para cerimonial	Forrada com toalha de banquete, com cadeiras forradas para 13 lugares e arranjo de flores;	UND	10	305,00	3.050,00
3.2	Mesas	Forradas com tampão, toalhas e sobrepor nas cores da bandeira de Petrolina (branca, amarela, vermelho e verde);	UND	500	8,40	4.200,00
3.3	Cadeiras	Em PVC sem braço e forradas com capas na cor branca;	UND	2.900	5,00	14.500,00
3.4	Malhas	Tipo Viscolaycra para decoração do ambiente - nas cores: amarela, verde, vermelha e branca.	MT	1100	12,30	13.530,00
TOTAL						35.280,00
4	-	EQUIPE DE APOIO	-	-	-	-
4.1	Garçons	Devidamente uniformizados	UND	50	120,00	6.000,00
4.2	Cooperas	Devidamente uniformizadas	UND	12	100,00	1.200,00
4.3	Segurança	Devidamente uniformizados	UND	10	135,00	1.350,00
4.4	Recepcionistas	Devidamente uniformizados	UND	6	130,00	780,00
TOTAL						9.330,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 161.340,00	